



965/16




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO nº 206/2016-GAB.PREF.**

**Belém, 13 de maio de 2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em 16/05/16  
  
Presidente

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei nº 011 de 06 de abril de 2016, que “Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pelo órgão competente quanto da remoção ou apreensão de veículos que se encontram nas vias públicas, e dá outras providências” de autoria do Vereador Rildo Pessoa, Veto nº. 12/2016, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente,

  
**Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior**  
Prefeito Municipal de Belém

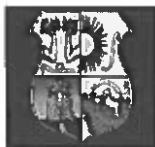
A Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ORLANDO REIS PANTOJA**  
Presidente da Câmara Municipal de Belém  
Travessa Curuzú nº. 1750, Marco



PREFEITURA DE  
**BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador **ORLANDO REIS PANTOJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém  
e demais Ilustres Vereadores



**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 011, de 6 de abril de 2016, de autoria do Vereador Rildo Pessoa, que Dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos pelo órgão competente quanto da remoção ou apreensão de veículos que se encontram nas vias públicas, e dá outras providências.

Ao analisar a proposição, depreendo que a intenção do legislador tem como escopo impor procedimentos a serem seguidos no âmbito local, no que diz respeito à remoção ou apreensão de veículos que se encontrem em vias públicas, a quando da realização de fiscalizações de rotina.

Em razão da natureza da matéria versada, de imediato solicitei a apreciação técnica por parte da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB, que, tempestivamente, encaminhou manifestação em que esmiúça o projeto de lei e conclui pela necessidade de que seja vetado.

Aquela Autarquia expôs a inobservância da pretensão legislativa aos preceitos insculpidos no art. 22, inc. XI, da Carta Republicana de 1988, que estabelece ser de competência privativa da União legislar sobre trânsito e



**PREFEITURA DE  
BELÉM**

[www.belem.pa.gov.br](http://www.belem.pa.gov.br)

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n  
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil  
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO**

transporte, exatamente como o faz através da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Os arts. 270 e seguintes, do Código de Trânsito Brasileiro, justamente se ocupam de definir os casos e as circunstâncias em que os agentes deverão promover a retenção do veículo e quais os procedimentos cabíveis em decorrência da aplicação dessa medida administrativa.

Então, sem mais delongas, entendo poder asseverar que o legislador está se imiscuindo em seara que não lhe incumbe, portanto não cabendo se tolerar tal afronta que, por ser tão flagrante, não carece de quaisquer outros fundamentos para abonar o veto.

Assim sendo, diante da flagrante inconstitucionalidade, decido pela oposição de veto integral ao projeto de lei em comento.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 011, de 6 de abril de 2016.

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 13 de maio de 2016

**ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Belém